



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.630 DE 06 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002, e dá outras providências.

Bahia:

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da

a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

Art. 1º - Fica estabelecido por esta Lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município, as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções aqui estabelecidas para a elaboração do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município para o exercício fiscal de 2002.

Art. 3º - A Lei do Orçamento - Programa deverá ser encaminhada até 30 de setembro do corrente exercício, de acordo com as determinações do § 6º inciso II do Art. 160 da Constituição do Estado da Bahia e nova Lei de Responsabilidade Fiscal que deverá contemplar:

- I. Mensagem ao Legislativo;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Quadro de Detalhamento das Despesas;
- IV. Anexos da Lei nº 4.320/64;
- V. Anexo de Metas Fiscais.

Art. 4º - As despesas serão fixadas em observância aos limites das Receitas.

§ 1º - Quando da fixação das Despesas serão observados prioritariamente, os gastos com:

- I. Pessoal e seus encargos;
- II. Os serviços da Dívida Pública Municipal;
- III. Os serviços considerados básicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- IV. A contrapartida de convênios e de financiamentos;
- V. As obras em andamento;
- VI. Os projetos novos.

§ 2º - Todas as despesas terão lastros nas respectivas fontes de receita.

§ 3º - Os diversos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias e da Administração Descentralizada, terão como parâmetro os valores do mês de julho de 2001 e as suas correções serão verificadas de acordo com o índice de inflação do período.

Art. 5º - As Receitas Municipais são as provenientes de tributos de sua competência, das transferências constitucionais, governamentais ou privadas, de empréstimos e financiamento devidamente autorizados ou de fundos municipais que forem institucionalizados.

Parágrafo Único - As estimativas de Receita obedecerão a parâmetros devidamente utilizados e confirmados em exercícios anteriores, a tendência do atual exercício, o quadro econômico que se delineia, ou possíveis modificações da Legislação Tributária vigente.

Art. 6º - As alterações à Lei Orçamentária Anual ou as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação com outra, ou de um órgão para outro, serão efetuadas através dos créditos adicionais, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Municipal compreenderá todas as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar os compromissos e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e equilíbrio.

Art. 8º - As operações de crédito relativas a financiamento de longo prazo terão seus recursos destinados especificamente para os investimentos que propiciarem a sua contratação, não podendo, sob nenhuma hipótese, serem utilizados para obras não constantes dos referidos programas de trabalho.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal conterá dotação global sob a denominação de Reserva de Contingência, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Novos programas de trabalho poderão ser incluídos, desde que existam recursos devidamente financiados por outras esferas de governo ou por comprovada necessidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 11 – Serão consignados recursos para atender a contrapartida de convênios, operações de crédito internos ou externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos que atuam na área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 13 – As receitas do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I. Transferências de Receitas do Orçamento Fiscal, inclusive as originárias da União, Estado, de Convênios e Operações de Crédito;
- II. Receita Própria dos órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social;

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 – A Administração Municipal terá como prioridade as seguintes funções de governo:

- I. Administração, Planejamento e Finanças;
- II. Desenvolvimento Econômico;
- III. Educação e Desportos;
- IV. Saúde e Saneamento;
- V. Desenvolvimento Turístico;
- VI. Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- VIII. Cultura;
- IX. Desenvolvimento e incentivo para o fortalecimento do Parque Industrial de Valença.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 15 – A Secretaria de Finanças irá coordenar e elaborar a Proposta Orçamentária Anual para o exercício 2002.

Art. 16 – O Executivo Municipal atualizará, sempre que for necessário, a sua legislação tributária, adequando-as às normas Federais, Estaduais e visando sempre revisar e atualizar o Código Tributário Municipal.

Art. 17 – Quando da sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo elaborará quadros de programação financeira para a execução de Projetos e Atividades, além de estabelecer cronograma de desembolso mensal das Ações do Governo.

Art. 18 – A Proposta Orçamentária Anual, poderá conter autorização Legislativa para abertura de créditos adicionais e contratações de empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

Parágrafo único – As operações de crédito por antecipação de Receita – ARO, que por ventura forem contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de ações e programas de interesse do município.

Art. 20 – Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública, nas áreas de Educação e Desportos; Saúde e Assistência Social; Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 21 – Os recursos do Tesouro Municipal só poderão ser programados para atender despesas de capital, inclusive amortização de dívidas por operação de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outros gastos com custeio administrativo e operacional.

Art. 22 – As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com a Legislação Ordinária que trata da matéria .

Art. 23 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.



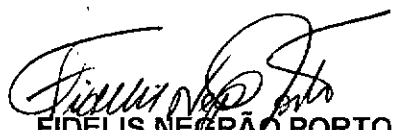
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
09 de julho de 2001.


FIDELIS NEGRÃO PORTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

ANEXO ÚNICO

1 – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1.1 – Adequar o setor de informática para que os serviços sejam estendidos a outras Secretarias;
- 1.2 – Manutenção do Programa de treinamento de recursos humanos;
- 1.3 – Manutenção e atualização do Cadastro Imobiliário e Mercantil;
- 1.4 – Promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, das obras e eventos de interesse Público;
- 1.5 – Melhoramentos de ampliação do Cemitério;
- 1.6 – Ordenamento, melhoramento e ampliações de Feiras Livres;
- 1.7 – Promover o Plano Diretor Urbano, implantando suas metas e diretrizes;
- 1.8 – Promover o Plano Diretor de Limpeza Urbana;
- 1.9 – Promover o Plano Diretor de Informática;
- 1.10 – Elaborar um Plano Diretor para o Distrito do Guaibim, definindo o espaço de preservação da fauna e da flora, principalmente na zona urbana do Distrito;
- 1.11 – Implantação de curso de 2º grau para o Distrito do Guaibim;
- 1.12 – Reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais.

2 – EDUCAÇÃO E CULTURA

- 2.1 – Construção de um Ginásio no Povoado de Guaibim;
- 2.2 – Manutenção e desenvolvimento do ensino de modo geral;
- 2.3 – Construção e reforma de salas de aulas na Cidade e Povoados;
- 2.4 – Construção e manutenção de Creches na Cidade;
- 2.5 – Programas de apoio e incentivo ao esporte amadorista;
- 2.6 – Manutenção da Merenda Escolar;
- 2.7 – Assistência aos educandos;
- 2.8 – Aquisição de mobiliários escolar;
- 2.9 – Treinamento e reciclagem do pessoal do setor;
- 2.10 – Construção e reforma de quadras Poli-Esportivas;
- 2.11 – Preservação do patrimônio histórico, artístico e documental;
- 2.12 – Construção de um Prédio para biblioteca;
- 2.13 – Implantação de um instituto de informática para os estudantes do Município;
- 2.14 – Tornar obrigatória nos colégios municipais o ensino da História Política Administrativo e Cultural do Município de Valença.
- 2.15 – Verba específica para a seleção valenciana de futebol durante o torneio intermunicipal, no setor de condução, alimentação e hospedagem;
- 2.16 – Verba específica para a cobertura do campeonato amador do Município de Valença;
- 2.17 – Construção de um colégio de 1º grau no bairro do Jambeiro;
- 2.18 – Construção de um colégio de 1º grau no povoado do Orobó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- 2.19 – Tornar obrigatório nos colégios municipais o ensino dos princípios da cultura afro-brasileira, com enfoque à prática da capoeira;
- 2.20 – Manutenção e melhoria dos transportes gratuitos dos estudantes da zona rural e outras áreas do município;
- 2.21 – Apoio às manifestações culturais e folclóricas do nosso município, bem como a grupos teatrais, fanfarras e a Filarmônica 24 de Outubro.

3 – SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.1 – Manutenção e ampliação de assistência médico-odontológica;
- 3.2 – Construção, reforma e ampliação de novas unidades de saúde;
- 3.3 – Reequipamento de móveis e utensílios para as unidades de saúde;
- 3.4 – Defesa sanitária, animal e vegetal;
- 3.5 – Instalação e ampliação do sistema de abastecimento de água;
- 3.6 – Construção de lavanderias comunitárias na sede e povoados;
- 3.7 – Construção e reforma de redes de esgotos na sede e povoados;
- 3.8 – Assistência médico-hospitalar à pessoas carentes;
- 3.9 – Aquisição e distribuição de medicamentos à pessoas carentes;
- 3.10 – Solucionar, de modo definitivo, o problema de esgotamento sanitário, com tratamento no Distrito do Guaibim.
- 3.11 – Plano de Assistência às pessoas portadoras do Vírus HIV, com doação de medicamentos, alimentação complementar e transporte adequado para os centros de tratamento.

4 – VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 4.1 – Pavimentação e drenagens de ruas da sede e povoados;
- 4.2 – Urbanização de artérias da cidade e povoados;
- 4.3 – Construção de um terminal rodoviário;
- 4.4 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- 4.5 – Construção de parques e jardins;
- 4.6 – Manutenção e conservação de arborização de vias e áreas públicas;
- 4.7 – Melhorias e extensão de redes de iluminação públicas na cidade e povoados;
- 4.8 – Construção, ampliação e reforma de muros de arrimo, pontes e pequenas obras;
- 4.9 – Construção e melhoramentos de estradas vicinais;
- 4.10 – Indenizações e desapropriações de áreas para urbanização da sede e povoados;
- 4.11 – Extensão de redes elétricas da cidade;
- 4.12 – Campanha educativa em prol da limpeza pública;
- 4.13 – Promoção de ações conjuntas de setores de iluminação, limpeza e estrutura viária das áreas centrais e nas principais vias de acesso da cidade;
- 4.14 – Melhorar a pavimentação, iluminação e a coleta de lixo no Distrito do Guaibim.

Handwritten signature:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

4.15 – Definir uma política habitacional no Distrito do Guaibim e eliminar as palafitas ali instaladas.

5 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 5.1 – Promover a produção e distribuição de sementes e mudas;
- 5.2 – Preservar os recursos naturais protegendo a produção vegetal e animal;
- 5.3 – Proteger a saúde da população promovendo inspeção dos produtos, implantando medidas controladoras;
- 5.4 – Implantar e manter projetos de irrigação comunitária e coletiva;
- 5.5 – Construção de matadouros;
- 5.6 – Implantar um campo de experimentação, treinamento e divulgação das lavouras de coco da Bahia, dendê, graviola, maracujá, jaca, mamão, holericultura e outras lavouras compatíveis com a nossa cultura, solo, clima e possibilidades econômicas de mercado;
- 5.7 – Implantar um horto de alta capacidade para a produção de mudas de frutas capaz de atender a demanda dos pequenos e médios produtores rurais;
- 5.8 – Estimular a implantação da indústria agro-alimentar para absorver a produção rural, gerando emprego e renda para a população;
- 5.9 – Implantar em todas as escolas localizadas na zona rural, o ensino de técnicas agrícolas, noções de uso dos insumos modernos, bem como, de irrigação;
- 5.10 – Implantar uma horta comunitária visando a divulgação de técnicas agrícolas, gerando emprego e renda e promovendo melhoria alimentar da população de baixa renda;
- 5.11 – Implantar um sistema de atendimento, assistência, orientação e apoio com técnicos, máquinas e equipamentos para o pequeno e médio produtor rural visando a produção de frutos para o mercado local e nacional como alternativa para as lavouras em crise;
- 5.12 – Para alcançar os objetivos do item 5.11 o município aplicará 10% de sua receita realizada na agricultura;
- 5.13 – Manter uma campanha de calagem, recuperação e conservação de solos e de orientação e treinamento de agricultores para o correto uso e manejo do solo, técnicas de irrigação e o bom uso dos insumos modernos;
- 5.14 – Manter uma equipe de profissionais competentes para pesquisa agrícola dando prioridade às lavouras de frutos para o consumo interno e exportação ;
- 5.15 – Criar no Centro de Abastecimento uma área par o mercado atacadista do produtor;
- 5.16 – Estimular, orientar e apoiar as cooperativas de produtores rurais;
- 5.17 – Implantação de represas para criação de alevinos, sendo sua administração feita pelas associações da zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

6 – DESENVOLVIMENTO URBANO E AÇÃO SOCIAL

- 6.1 – Apoio à criança, ao adolescente e à maternidade;
- 6.2 – Apoio ao idoso;
- 6.3 – Integração da pessoa portadora de deficiência;
- 6.4 – Geração de renda (integração ao mercado de trabalho);
- 6.5 – Atendimento assistencial às emergências sociais;
- 6.6 – Coordenar, executar e prevenção e assistência a situação de emergência e calamidades públicas;
- 6.7 – Criar uma política de habitação popular abrangendo lotes urbanizados, cesta básica de materiais de construção ou módulos pré-fabricados e moradias populares;
- 6.8 – Criar uma política que abranja a moradia, saneamento, infra-estrutura e equipamentos sociais de lazer;
- 6.9 – Construção de centro comunitários;
- 6.10 – Construção e reforma de casas para pessoas carentes;
- 6.11 – Aquisição de terrenos para loteamento e distribuição à pessoas carentes;
- 6.12 – Construção de centro de apoio ao menor carente;
- 6.13 – Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 6.14 – Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- 6.15 – Apoio ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

7 – TURISMO

- 7.1 – Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Valença;
- 7.2 – Revitalização e ordenamento dos pontos turísticos;
- 7.3 – Implantação de novos equipamentos turísticos em áreas públicas;
- 7.3.1 – Estimular também, na área privada, a implantação de novos equipamentos (pousadas, hotéis, bares e restaurantes) no Distrito do Guaibim;
- 7.4 – Reordenamento dos serviços e condições de funcionamento do comércio;
- 7.4.1 – Sistematizar e também definir a forma, modo e modelo de equipamentos (barracas, bares, restaurantes e similares) ao longo de toda a praia do Guaibim;
- 7.5 – Ações de incentivo ao turismo histórico-cultural;
- 7.6 – Criar mecanismos de incentivos fiscais aos empreendimentos turísticos;
- 7.7 – Criação e produção de materiais promocional para distribuição nacional;
- 7.8 – Incentivo ao turismo de negócios e eventos;
- 7.9 – Incentivo à formação e reciclagem de mão-de-obra específica para o setor, inclusive com a implantação do Programa de Qualidade Total;
- 7.10 – Promoção de grandes eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- 7.11 – Ações visando a implantação da Escola Técnica de Turismo;
- 7.12 – Elaborar e implantar um projeto moderno compatível com a realidade das potencialidades e vocações turísticas do Distrito do Guaibim;
- 7.13 – Definir a política de ocupação do solo, pondo fim à ocupação desordenada por parte dos loteamentos;
- 7.14 – Incentivar a criação do turismo receptivo no Município de Valença.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de julho de 2001.


FIDÉLIS NEGRÃO PORTO
Prefeito em Exercício